



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Lei Complementar nº006/2015

De 24 de fevereiro de 2015

Autografo nº 007/2015

De 19 de fevereiro de 2015

Projeto de Lei Complementar 006/2015

De 13 de fevereiro 2015

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Lucia

Regulamenta o Art. 135 e inciso I da lei nº 174 de 31 de dezembro de 1969 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Lúcia) e da outras providências.

O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA faz saber que **A CAMARA MUNICIPAL** elaborou, discutiu e aprovou o presente texto de lei, e o Prefeito Municipal sancionou a presente lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta a assistência aos atuais servidores estatutários ativos e inativos da Câmara Municipal de Santa Lúcia, estabelecendo critérios para concessão dos benefícios médicos e farmacológicos, delineados no artigo 135, parágrafo único, inciso I da lei nº 174 de 31 de dezembro de 1969 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Lúcia).

Art. 2º - Considera-se assistência médica, para os fins da presente lei, todo tratamento realizado pelo profissional da saúde devidamente credenciado á servidor da Câmara Municipal, observado os seguintes critérios:

I – consultórios e clínicas médicas, devidamente credenciadas;

II - hospitais, casas de saúde e clínicas especializadas, devidamente credenciadas.

Art. 3º - Os atendimentos médicos serão prestados por profissionais médicos credenciados:

I - em consultórios;

II - em clínicas de profissionais da área de saúde;

III - na rede hospitalar credenciada.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 4º A assistência médica de que trata o artigo 2º desta lei serão realizadas mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou a quem ele indicar, sendo que as consultas nunca poderão ser superior a 8 (oito) por ano.

Art. 5º - Considera-se assistência farmacológica, para os fins da presente lei, todos os medicamentos prescritos pelo profissional da saúde que possam ser adquiridos junto à farmácia local.

Art. 6º A assistência farmacológica de que trata o artigo anterior, serão realizadas mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou a quem ele indicar, sendo que os medicamentos nunca poderão superar o valor de R\$ 500,00 reais mensais, reajustáveis de acordo com os índices adotados na revisão anual a ser concedida aos servidores municipais, observado os seguintes critérios:

I – prévia requisição;

II – receita médica atualizada, salvo, quando estipulado a quantidade de meses para a realização do tratamento;

Parágrafo Único – Todos os medicamentos serão retirados na Sede da Câmara Municipal, mediante recibo.

Art. 7º Esta LEI COMPLEMENTAR entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 24 (vinte e quatro) do mês de fevereiro de 2015.



Antônio Sérgio Trentim
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.



Simone Regina Mancini
CHEFE DE GABINETE